

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 9 de junho de 2026 – Ano 13 – Número 101

Publicado em 10/06/2026

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Audidores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 420/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12600/2026-8-TC; **RESOLVE** autorizar, a partir do dia 10/06/2026 a 09/06/2027, a concessão de bolsa de estágio ao estudante da área de Engenharia Civil, ÍTALO GOMES DE SOUSA, aprovado no 2º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, homologado mediante Edital nº 09/2025, publicado no DOE-TCE/CE em 04/09/2025, que receberá a importância mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Ato da Presidência nº 104/2022, publicado no DOE-TCE/CE em 11/07/2022, bem como auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 421/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13070/2026-0-TC; **RESOLVE** autorizar, a partir da data da publicação desta Portaria, a concessão da bolsa de estágio à estudante de nível médio, ARIADNA DE OLIVEIRA PINTO CAVALCANTE, no valor mensal de R\$ 476,46 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), bem como do auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de junho de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3657/2026

PROCESSO Nº: 34630/2023-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Recurso de Reconsideração

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 12258/2021-0

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Deputado Irapuan Pinheiro

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria Municipal de Saúde

EXERCÍCIO: 2020

RECORRENTE: Natanael Alves da Silva

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual de 18/05/2026 a 22/05/2026

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. DIVERGÊNCIA ENTRE SALDOS DE RECEITE E DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA NO BALANÇO FINANCEIRO E NA DÍVIDA FLUTUANTE.

Divergências entre o saldo da receita e da despesa extraorçamentária quando comparado o Balanço Financeiro e o Demonstrativo da Dívida Flutuante, quando originadas de equívoco na classificação de conta de depósito de valores restituíveis durante migração para o modelo DCASP/MCASP, não configuram impropriedade. Acolhidas as justificativas do responsável, existindo precedente desta Corte em situação análoga envolvendo a mesma unidade gestora, impõe-se a exclusão da multa aplicada.

Recurso de Reconsideração conhecido e provido. Prestação de Contas de Gestão julgada regular. Exclusão da multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro**, relativos ao exercício de **2020**, de interesse de **Natanael Alves da Silva**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade: